



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 683

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2017.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010675/17
Senha: 5977398

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera dispositivos da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECIBO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 18/12/17 às ____h
em 18/12/17
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 5.309 de 17 de julho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º-B da Lei 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B Os contratos temporários celebrados pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania do Piauí, em vigor nos meses de junho e dezembro de 2017, ficam prorrogados, emergencialmente, até a realização de concurso público ou realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2017.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário


Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário